



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei nº 471/2005.

ALTERA O ARTIGO 96 CAPUT E ACRESCENTA PARÁGRAFO NO MESMO ARTIGO NA LEI MUNICIPAL 053/1993 - REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

Pedro Raimundo Birk, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei municipal.

ARTIGO 1º – O Artigo 96 caput e parágrafos da Lei Municipal nº 53/93 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município – SEÇÃO III – DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 96 – Ao entrar em gozo de férias, o servidor terá direito a receber como remuneração de férias o produto do cálculo de uma terça parte sobre a remuneração integral vigente.

Parágrafo 1º - Os adicionais, exceto o por tempo de serviço, que será computado sempre integralmente, as gratificações e o valor de função gratificada, não percebidos durante todo o período aquisitivo, serão computados proporcionalmente, observados os valores atuais.

Parágrafo 2º - Os valores já recebidos como remuneração de férias durante o mês, deverão ser somados na folha de salários do respectivo mês para fins de cálculo das incidências legalmente instituídas.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 29 de Abril de 2005.

PEDRO RAIMUNDO BIRK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DARCÍSIO REISDÖRFER
Secretario de Administração